



Abril
2010

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DO CONCELHO DA BATALHA

PARTE I - ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	1
1. INTRODUÇÃO	1
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	1
3. OBJECTIVOS GERAIS	2
4. ENQUADRAMENTO LEGAL	2
5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO	3
6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRÍORIO	3
7. ACTIVIAÇÃO DO PLANO	4
8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS	6
PARTE II – ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA	7
1. CONCEITO DE ACTUAÇÃO	7
1.1. COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	7
2. EXECUÇÃO DO PLANO	8
2.1. FASE DE EMERGÊNCIA	8
2.2. FASE DE REABILITAÇÃO	9
3. ARTICULAÇÃO E ACTUAÇÃO DE AGENTES, ORGANISMOS E ENTIDADES	10
3.1. MISSÃO DOS AGENTES DE PROTECÇÃO CIVIL	11
3.2. MISSÃO DOS ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO	15
3.3. MISSÃO DAS ESTRUTURAS AUTÁRQUICAS	17
PARTE III – ÁREAS DE INTERVENÇÃO	21
1. ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS E RECURSOS	21
2. LOGÍSTICA	22
2.1. APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO	22

2.2. APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES	22
3. COMUNICAÇÕES.....	23
4. GESTÃO DE INFORMAÇÃO	24
5. PROCEDIMENTOS DE EVACUAÇÃO.....	27
6. MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	28
7. SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS.....	28
8. SOCORRO E SALVAMENTO.....	29
9. SERVIÇOS MORTUÁRIOS	30
10. PROTOCOLOS	30
PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....	32
SECÇÃO I	32
1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL	32
2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL	34

PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO I

1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL

O enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil de âmbito municipal é o constante na Lei de Bases da Protecção Civil. A estrutura das operações deve obedecer à legislação aplicável do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS). Relativamente ao nível municipal a estrutura das operações está definida na Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro.

De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil, existem três níveis de organização da protecção civil no que respeita à estrutura da protecção civil, sendo eles: nacional, regional e municipal.

Ao nível municipal, a estrutura de protecção civil é composta pelo Presidente da Câmara Municipal, pela Comissão Municipal de Protecção Civil e pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, representado nos serviços municipais pelo Gabinete de Protecção Civil e Técnico Florestal e pelo Comandante Operacional Municipal. Ainda no nível municipal e para a defesa da floresta, existe ainda a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Nível Nacional

Assembleia da República – tem competências políticas, legislativas e financeiras para enquadrar a política de protecção civil e para fiscalizar a sua execução.

Governo – conduz a política de protecção civil, de acordo com o Programa onde inscreve as principais orientações a adaptar ou a propor. É apoiado pela Comissão Nacional de Protecção Civil, que é o órgão de coordenação da qual faz parte a Autoridade Nacional de Protecção Civil. O Governo é competente para declarar a situação de calamidade;

Primeiro-Ministro – responsável pela direcção da política de protecção civil, cujas linhas gerais são definidas pelo Conselho de Ministros. É apoiado pela Comissão Nacional de Protecção Civil e pode delegar as suas competências no Ministro da Administração Interna.

Ministro da Administração Interna – exerce as funções que lhe são delegadas pelo Primeiro-Ministro.

Nível Distrital

Governador Civil – compete-lhe o desencadear das acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação. Preside a Comissão Distrital de Protecção Civil e é apoiado pelo Comando Distrital de Operações de Socorro, bem como pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito distrital.

Nível Municipal

Presidente da Câmara Municipal – De acordo com o art. 35º da Lei de Bases da Protecção Civil, o Presidente da Câmara Municipal é competente, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, para desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro e assistência e reabilitação adequadas a cada caso. De acordo com o art. 6º do mesmo diploma, o Presidente da Câmara Municipal é a Autoridade Municipal de Protecção Civil competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo Governador Civil para efeito de declaração de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respectivo município. O Presidente da Câmara Municipal é apoiado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal e pela Comissão Municipal de Protecção Civil, à qual preside.

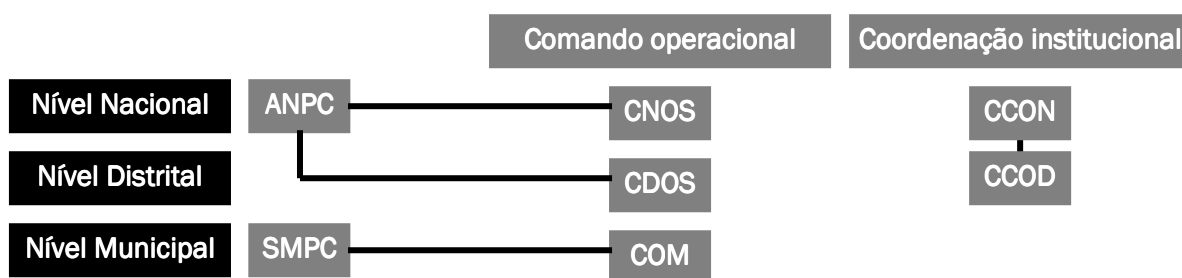
Comandante Operacional Municipal – de acordo com o Decreto-Lei que define os Serviços Municipais de Protecção Civil, em cada município há um comandante operacional municipal (COM). O COM depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua nomeação. O COM deve acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho e assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

Serviço Municipal de Protecção Civil – nos termos do Decreto-lei n.º 65/2007, de 12/11, ao serviço municipal de protecção civil compete assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida relativa à protecção civil municipal; recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe e indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.

Estrutura da protecção civil*



Estrutura das operações**



* de acordo com a Lei de Bases de Protecção Civil (Lei nº 27/2006)

** de acordo com a Lei nº 65/2007 e Decreto-Lei nº 134/2006

2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

2.1. Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

Comissão Municipal de Protecção Civil

Convocação: Presidente da Câmara Municipal da Batalha (via ofício para reuniões ordinárias e via telefone para situações de emergência)

Composição:

- Presidente da Câmara Municipal da Batalha que preside;
- Comandante Operacional Municipal;
- Comandante dos Bombeiros Voluntários da Batalha;
- Comandante do Posto da Guarda Nacional Republicana da Batalha;
- Autoridade de Saúde Municipal;
- Director do Centro de Saúde da Batalha;
- Representante do Centro Distrital de Segurança Social;

Competências:

- Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Lei Habilitante: Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 12/11)

2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de Alerta

As declarações de situação de alerta, contingência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas de protecção civil (municipais, regionais ou nacionais) para potenciar a adopção de medidas preventivas ou reactivas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou potenciais.

Ao nível municipal, cabe à autoridade política de protecção civil declarar a situação de alerta. Os critérios para a declaração de Situação de Alerta no concelho da Batalha são os mesmos utilizados para a activação do Plano Municipal de Emergência, considerando a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Quer isto dizer que a declaração de Situação de Alerta implica automaticamente a activação do PME.

Situação de Alerta

Competência:

- a) Cabe ao presidente da câmara municipal declarar a situação de alerta de âmbito municipal.
- b) Cabe ao governador civil declarar a situação de alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos.

Acto deve mencionar:

- a) A natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- b) O âmbito temporal e territorial;
- c) A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

Âmbito material da declaração de alerta: Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração de situação de alerta dispõe expressamente sobre:

- a) A obrigatoriedade de convocação da Comissão Municipal de Protecção Civil;
- b) O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- c) O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- d) A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

2.3. Sistemas de monitorização, alerta e aviso

Existem em Portugal algumas entidades e organismos que possuem sistemas de monitorização, para diferentes tipologias de risco, difundindo avisos à população em risco.

O Município da Batalha recorre especificamente aos seguintes sistemas:

- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia (situações meteorológicas adversas);
- Índice de Risco de Incêndio Florestal, divulgado pelo Instituto de Meteorologia e pelo CDOS de Leiria;
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos do Instituto da Água (cheias);
- Índice Ícaro (ondas de calor);
- Sistema de Avisos de Informação de Saúde Pública da Direcção Geral de Saúde.

Numa fase de **pré-emergência** e da previsão de ocorrência de risco, o Comando Distrital de Operações de Socorro de Leiria procede à divulgação dos avisos e alertas junto de várias entidades e agentes de protecção civil, incluindo os SMPC, os Bombeiros Voluntários e a Guarda Nacional Republicana. Por sua vez, o SMPC dentro do município procede à divulgação dos alertas para as Juntas de Freguesia. Os avisos às populações relativamente às medidas de segurança serão divulgados pelo SMPC, através das Juntas de Freguesia e Rádio local. O aviso às populações será efectuado de modo a sensibilizar os cidadãos para os eventuais riscos, divulgando medidas de auto-protecção e de colaboração com as autoridades. Na fase de pré-emergência, os avisos e alertas deverão ser comunicados a todos os membros da Comissão Municipal de Protecção Civil.

Perante situações de **emergência**, todas as entidades e organismos intervenientes nas operações de emergência serão notificadas através de telefone, correio electrónico, fax ou SMS. O aviso à população deverá ser mais abrangente, de modo a informar todos os cidadãos em risco, através de outros meios, como por exemplo sirenes, viaturas com megafones, rádio local ou através do contacto porta a porta. As populações deverão ser informadas sobre as zonas potencialmente afectadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo e medidas acrescidas de autoprotecção.

Os meios a adoptar serão função da extensão da zona afectada, do tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar, da proximidade geográfica dos agentes de protecção civil e dos meios e recursos disponíveis.

No caso do sistema de aviso utilizado serem as sirenes instaladas nos Bombeiros Voluntários da Batalha, o aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de cinco segundos (durante um minuto). Esta sequência de toques deverá ser repetida por cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto. A população deverá manter-se alerta e seguir a instruções das autoridades.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados, por si, abranja toda a população potencialmente afectada, está prevista a redundância de meios de aviso.